



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 023/2014-1ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 03 de Novembro de 2014, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 023/2014-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	181/2014
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RÔMULO ALEXANDRE SOARES
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e JOÃO PAULO NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE SÃO GERARDO ESPORTE CLUBE, AMADOR, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$1.000,00 (hum mil reais) E A PERDA DE 12 (doze) PONTOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 214 DO CBJD. NÃO HAVENDO REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 182, CAPUT, DO CBJD POR FORÇA DA PREVISÃO DE SEU §3º. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA.
CATEGORIA		SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	DO	183/2014
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e JOÃO PAULO NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$5.000,00 (cinco mil reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD. AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$200,00 (duzentos reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE BARBALHA FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$200,00 (duzentos reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$1.000,00 (hum mil reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. A DEFESAS DAS EQUIPES DENUNCIADAS REQUERERAM A LAVRATURA DO ACORDÃO NO QUE FOI DEFERIDO DESIGNANDO O PRAZO LEGAL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

CATEGORIA	FARES LOPES
-----------	-------------

NÚMERO DO PROCESSO	201/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RÔMULO ALEXANDRE SOARES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e JOÃO PAULO NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, SR. JOÃO IRAN ROCHA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 266 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	203/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e JOÃO PAULO NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	TENDO EM VISTA O PARECER DA PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA A FIM DE SE REALIZAR DILIGÊNCIA JUNTO A FCF NO SENTIDO DE INFORMAR A ESTA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR SE A PARTIDA APRAZADA PARA O DIA 16/09/2014 ENVOLVENDO AS EQUIPES DO CLUBE ATLÉTICO CEARENSE X CAUCAIA ESPORTE CLUBE SOFREU ALGUMA ALTERAÇÃO DE DATA E, EM CASO POSITIVO, SE AS AGREMIÇÕES CITADAS FORAM DEVIDAMENTE INFORMADAS SOBRE ESTA MUDANÇA, E POR QUAL MEIO? RETORNANDO OS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ENTENDEU POR BEM POSTULAR O QUE PRECEITUA O ART. 126 DO CBJD. DADA A PALAVRA AOS DEMAIS PARES E AO DEFENSOR DO CAUCAIA, ENCERRANDO-SE OS DEBATES SE VIU A DISPENSÁVEL NECESSIDADE DE BUSCAR-SE ESCLARECIMENTOS ACERCA DO CASO, DEVENDO-SE CUMPRIR TANTAS QUANTAS DILIGÊNCIAS SE FAÇAM OPORTUNAS, O QUE DE PRONTO FORAM DEFERIDAS PELO PRESIDENTE, INDICANDO AINDA O PRAZO DE 02 (dois) DIAS PARA O DEVIDO E REGULAR CUMPRIMENTO DESTAS DILIGÊNCIAS.
CATEGORIA	SUB 13

NÚMERO DO PROCESSO	205/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RÔMULO ALEXANDRE SOARES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e JOÃO PAULO NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO E. UNIÃO, SR. IGOR RIBEIRO DE JESUS, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO E. UNIÃO, SR. DOUGLAS RIBEIRO SOUSA, FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, II, DO CBJD.</p> <p>AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPAJÉ F. CLUBE, SR. DANIEL NOGUEIRA SAMPAIO, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE DO DENUNCIADO.</p> <p>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO E. UNIÃO, SR. CLEITON SILVA DE OLIVEIRA, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE DO DENUNCIADO.</p>
CATEGORIA	SÉRIE C

NÚMERO DO PROCESSO	207/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e JOÃO PAULO NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE BARBALHA F. CLUBE, SR. FRANCISCO FELISBERTO DA FONSECA, FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. PEDRO LUCAS DE SOUSA SANTANA, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	FARES LOPES

NÚMERO DO PROCESSO	209/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RÔMULO ALEXANDRE SOARES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e JOÃO PAULO NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY S. CLUBE, SR. JESSÉ DOS SANTOS BOAVENTURA, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEUS E. CLUBE, SR. GLEYVANILSON DA SILVA BATISTA, TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART 254 DO CBJD, E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANY S. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA COM MULTA DE R\$600,00 (seiscentos reais) DE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	FARES LOPES

NÚMERO DO PROCESSO	221/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e JOÃO PAULO NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. SÃO BENEDITO, SR. MAURI FRANCISCO DAGHETTI, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	FARES LOPES

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES (presidente), Dr. RODRIGO CARVALHO AZIN e Dr. RÔMULO ALEXANDRE SOARES. Procurador presente: JOÃO PAULO NOGUEIRA. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE